

---

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

Resolução n. 02/74. (2)

**\* A numeração desta Resolução se repete em um outro diploma, porém, os assuntos tratados são diferentes.**

### JUSTIFICATIVA

Considerando que os funcionários Benedito Dias e Raimundo Assis Varela, motoristas, procedentes do serviço de Transportes do Estado e Secretaria de Saúde, respectivamente, vêm desempenhando suas funções na Assembléia Legislativa;

Considerando, que pela Resolução n. 28 de 1º de agosto de 1973, os referidos servidores percebem uma gratificação mensal de Cr\$ de 250,00;

Considerando, que outros servidores da Assembléia Legislativa, desempenhando a mesma função, percebem, mensalmente, a quantia de Cr\$ 600,00;

Considerando, que o vencimento desses dois servidores, acrescidos da gratificação de Cr\$ 250,00, ainda é inferior ao que recebem os demais motoristas da Assembléia Legislativa;

Considerando, ser justo que os referidos servidores tenham seus proventos equiparados aos demais motoristas da Assembléia Legislativa;

Considerando, que esse problema pode ser resolvido, desde que se altere a gratificação fixada pela Resolução número 28, de 14 de agosto de 1973;

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Altera a gratificação atribuída pela Resolução número 28, de 14 de agosto de 1973, aos servidores Benedito Dias da Silva e Raimundo Assis Varela.

Artigo 1º - Fica alterada a gratificação atribuída pela Resolução número 28, de 14 de agosto de 1973, aos servidores Benedito Dias da Silva e Raimundo Assis Varela.

§ 1º - A gratificação de que trata esta Resolução corresponderá à diferença entre o vencimento bruto dos referidos servidores o valor atribuído aos servidores motoristas da assembléia, devendo ser paga aos mesmos a partir de 1º de janeiro de 1974.

§ 2º - Para efeito de cálculo e pagamento de gratificação, os mencionados servidores deverão exhibir, à Diretoria de Pessoal, sempre que solicitado, seus devidos contracheques dos respectivos Organismos de origem, onde será comprovado o vencimento bruto de cada um.

§ 3º - A concessão da gratificação de que trata o parágrafo anterior ficará sem efeito caso os vencimentos dos servidores em apreço venham a ultrapassar o valor total pago aos motoristas da Assembléia Legislativa.

Artigo 2º - Somente através de outra Resolução da Mesa diretora esta gratificação poderá ser alterada.

Artigo 3º - Os benefícios constantes da presente Resolução serão estendidos aos casos idênticos que, porventura, venham surgir no Poder Legislativo.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de fevereiro de 1974.

GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente

ANTONIO ALVES TEIXEIRA  
1º Vice Presidente

ALFREDO JACOB GANTUSS  
2º Vice Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
1º Secretário

FERNANDO AMÉRICO BRASIL  
2º Secretário

JOSÉ MASSUD RU FFEIL  
3º Secretário

ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS  
4º Secretário

DOE/ANO LXXXI, N° 22.745, DE 30/03/1974.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.